

Ofício SSG-GAB 7899/2020

Processo TC/013211/2017

Assunto Representação – Eventuais irregularidades decorrentes da aprovação da Lei Municipal 16.757 de 14 de novembro de 2017.

Referência s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 17 de março de 2020.

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência Acórdão prolatado na 3.042ª Sessão Ordinária em 05/06/2019, publicado no DOC de 11/09/2019, pág. 101.

Informo que, nos termos do disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal, o prazo para eventual interposição de recurso é de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da juntada aos autos do ofício cumprido.

Os autos permanecerão à disposição para vista e extração de cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, das 8h às 17h30.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Tuma
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista
/ng/dy



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Fl. n.º	24
Proc. n.º	12211/2017
SILVIA MARIA ALVERDE	
Auxiliar TCM	

Processo - TC/013211/2017
Representante - Vereador Antonio Donato Madormo
Representada - Câmara Municipal de São Paulo
Objeto - Representação interposta em face de eventuais irregularidades decorrentes da aprovação da Lei Municipal 16.757 de 14 de novembro de 2017

3.042ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. Eventuais irregularidades decorrentes da aprovação da Lei Mun. 16.757/2017. Matéria não se insere no âmbito de competência do Tribunal. Art. 55, RITCMSP. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, com relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, consoante declaração de voto apresentada, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, em não conhecer da representação, com amparo no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista que a matéria não se insere no âmbito de competência e atribuições do controle externo exercido por esta Corte de Contas, a quem não compete a alteração de dispositivos legais nem mesmo a interferência no processo legislativo e em seus trâmites.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do disposto nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.





REF.: Ofício SSG-GAB nº 7899/2020 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ASS.: Representação – Eventuais irregularidades decorrentes da aprovação da Lei Municipal nº 16.757 de 14.11.2017.

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente, acompanhado de cópia do Acórdão prolatado pelo E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Processo TC/013211/2017, na 3.042ª Sessão Ordinária em 05/06/2019, para conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria, atentando-se ao prazo para eventual interposição de recurso de 15 (quinze) dias úteis.

Presidência, 17 de agosto de 2020.


Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência



do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Of SSG-GAB 7899/2020 - Processo TC/013211/2017
TID 19011499

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente em referência, por intermédio do qual o Presidente da Corte de Contas encaminha Acórdão prolatado em 05/06/2019, para que seja cadastrado e enviado ao nobre Vereador Antonio Donato.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.


Raimundo Batista

Secretário Geral Parlamentar Substituto